



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 177, DE 9 DE MAIO DE 2014
(Publicada no DOU nº 91, Seção 1, pág. 80 e 81, de 15 de maio de 2014)

Cria as Promotorias de Justiça que menciona e altera o Anexo I, Capítulo X e o Anexo VIII, Capítulo V, da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas “c” e “d”, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Processo nº 08190.026038/13-12 e de acordo com a deliberação na 216ª Sessão Ordinária, realizada no dia 9 de maio de 2014,

RESOLVE

Art. 1º Criar as seguintes Promotorias de Justiça:

I - a 7ª e 8ª Promotorias de Justiça Infractionais na Circunscrição do Distrito Federal.

II - a 6ª e 7ª Promotorias de Justiça Infractionais na Circunscrição Judiciária de Samambaia.

Art. 2º Ficam alterados na forma dos anexos desta Resolução, o Anexo I, Capítulo X e o Anexo VIII, Capítulo V, da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Original assinado
EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO
Procuradora-Geral de Justiça

Original assinado
ANTONIO EZEQUIEL DE ARAÚJO NETO
Procurador de Justiça
Conselheiro-Relator

Original assinado
ANA LUISA RIVERA
Procuradora de Justiça
Conselheira-Secretária

ANEXO I - CIRCUNSCRIÇÃO: DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO X

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª E 8ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA INFRACIONAIS	- Feitos da Vara da Infância e da Juventude do DF – VIJ, relativos à sua área de atuação. - Feitos do NAIJUD relativos a sua área de atuação, distribuídos de forma equitativa na respectiva escala	- Audiências da VIJ, à exceção das audiências cíveis, administrativas e de pastas especiais. - Audiências do NAIJUD, relativas a sua área de atuação distribuídas de forma equitativa na respectiva escala.	- Inspeccionar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao adolescente infrator e as Delegacias da Criança e do Adolescente – DCA.
1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS E DE DEFESA DOS DIREITOS INDIVIDUAIS, DIFUSOS E COLETIVOS	- Feitos da Vara da Infância e da Juventude do DF – VIJ, relativos à sua área de atuação.	- Audiências judiciais cíveis designadas pela VIJ.	- Perante o Distrito Federal, quando relacionada diretamente com crianças e adolescentes não infratores; - Inspeccionar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à criança e ao adolescente não infrator.

ANEXO VIII - CIRCUNSCRIÇÃO: SAMAMBAIA

CAPÍTULO V

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA DA JUVENTUDE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª E 7ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA INFRACIONAIS DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	- Feitos da Vara da Infância Regional de Atos Infracionais e da Juventude do Distrito Federal, distribuídos de forma equitativa. - Feitos do NAIJUD, relativos a sua área de atuação distribuídos de forma equitativa na respectiva escala.	- Distribuídas de forma equitativa. - Audiências do NAIJUD, relativas à sua área de atuação distribuídas de forma equitativa na respectiva escala.	- Inspeccionar as entidades governamentais, ou não-governamentais, de atendimento ao adolescente infrator e a Delegacia da Criança e do Adolescente II – DCA II.